

CALENDÁRIO FISCAL

JANEIRO 2026

S	M	T	W	T	F	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

9 de janeiro

IRC / IRS

5 de janeiro

IRS / IRC / IVA

15 de janeiro

IRS / IRC / SS

IRS / IRC / SS

IRS / IRC / SS

IRS / IRC / SS

IRS / IRC / SS

20 de janeiro

IVA

IRS / IMT / IS

IVA

IRC

IS

Intrastat

IVA

IRS

SS

IRS / IRC

22 de janeiro

Banco de Portugal

Banco de Portugal

26 de janeiro

IVA

IVA

CALENDÁRIO FISCAL

JANEIRO 2026

S	M	T	W	T	F	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

9 de janeiro

IRS / IRC / IVA - Comunicação, por transmissão eletrónica de dados, dos elementos das faturas emitidas no mês anterior pelas pessoas singulares ou coletivas que tenham sede, estabelecimento, estável ou domicílio fiscal em território português e que aqui pratiquem operações sujeitas a IVA. - Despacho n.º 166/2025-XXV

SAF-T Faturação

artigo 3.º, n.º 2 DL 198/2012 (alterado para 12 pela Lei 119/2019 para as faturas emitidas a partir de 1/1/2020) (é sujeito a alteração se ao fds ou feriado)

12 de janeiro

IRS / SS - Envio da Declaração Mensal de Remunerações AT/SS, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente para comunicação dos rendimentos e respetivas retenções de imposto, das deduções efetuadas relativamente a contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e subsistemas legais de saúde e a quotizações sindicais, relativas ao mês anterior.

Declaração Mensal de Remunerações AT/SS

artigo 119.º, n.º 1, c) CIRS (é sujeito a alteração se ao fds ou feriado)

15 de janeiro

IMI - Envio da Declaração Modelo 2, por transmissão eletrónica de dados, por parte das entidades fornecedoras de água, energia e do serviço fixo de telefones, dos contratos celebrados com os seus clientes, bem como as suas alterações, que se tenham verificado no trimestre anterior.

Modelo 2

artigo 125.º CIMI (é sujeito a alteração se ao fds ou feriado)

CALENDÁRIO FISCAL

JANEIRO 2026

S	M	T	W	T	F	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

IMT - Envio por transmissão eletrónica de dados de relação pelos serviços competentes do Ministério dos Negócios Estrangeiros, comprovativo de transmissão de imóveis situados em Portugal, operada no estrangeiro e legalizados no trimestre anterior.

Imóveis transmitidos

artigo 51.º CIMT (é sujeito a alteração se ao fds ou feriado)

IVA - Prazo para opção pela modalidade de pagamento do IVA das importações de bens através da declaração periódica mensal no Portal das Finanças, para começar no mês seguinte.

Opção IVA Importações

artigo 2.º da Portaria 215/2017 de 20/17 (é sujeito a alteração se ao fds ou feriado)

IRS / IMT / IS - Envio da Declaração Modelo 11, por transmissão eletrónica de dados, pelos Notários e outros funcionários ou entidades que desempenhem funções notariais, bem como as entidades ou profissionais com competência para autenticar documentos particulares que titulem atos ou contratos sujeitos a imposto sobre o rendimento ou património, das relações dos atos praticados no mês anterior.

Modelo 11

artigo 123.º CIRS (é sujeito a alteração se ao fds ou feriado)

Intrastat - Envio da Declaração Intrastat por parte dos sujeitos passivos cujos montantes anuais transacionados ultrapassem o limiar de assimilação definido pelo INE, anualmente, relativamente às operações do mês anterior.

CALENDÁRIO FISCAL

JANEIRO 2026

S	M	T	W	T	F	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

20 de janeiro

IRS - Entrega, pelos devedores de rendimentos obrigados à retenção total ou parcial de imposto, aos sujeitos passivos, de documento comprovativo das importâncias pagas no ano anterior, do imposto retido na fonte e das deduções a que eventualmente tenha havido lugar.

Declaração anual de rendimentos e retenções na fonte

artigo 119.º, n.º 1 CIRS (é sujeito a alteração se ao fds ou feriado)

IRS - Entrega, pelas entidades que suportem encargos, preços ou vantagens económicas referidos no n.º 4 do artigo 24.º ou por entidade compreendida no âmbito do n.º 10 do artigo 2.º, aos sujeitos passivos, de documento comprovativo dos rendimentos relativos a planos de opções, de subscrição, de atribuição ou outros de efeito equivalente.

Declaração anual - Planos de opções

artigo 119.º, n.º 9 CIRS (é sujeito a alteração se ao fds ou feriado)

IRS / IRC - Envio da declaração e pagamento do IRS e IRC retido no pagamento ou colocação à disposição dos rendimentos, referentes ao mês anterior.

Declaração de retenções na fonte de IRS / IRC

artigo 98.º, n.º 3 CIRS (é sujeito a alteração se ao fds ou feriado)

IVA - Envio da Declaração Recapitulativa, por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos do regime normal trimestral que no trimestre anterior tenham efetuado transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços a sujeitos passivos registados noutros Estados Membro, no trimestre anterior, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do artigo 6.º do CIVA e o montante das transmissões intracomunitárias a incluir não tenha excedido € 50.000 no trimestre em curso ou em qualquer um dos 4 trimestres anteriores.

Declaração Recapitulativa - Reg. Trimestral

artigo 30.º RITI (é sujeito a alteração se ao fds ou feriado)

CALENDÁRIO FISCAL

JANEIRO 2026

S	M	T	W	T	F	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

IVA - Envio da Declaração Recapitulativa, por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal que no mês anterior tenham efetuado transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços a sujeitos passivos registados noutros Estados Membros, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do artigo 6.º do CIVA, e para os sujeitos passivos do regime normal trimestral quando o total das transmissões intracomunitárias de bens a incluir na declaração tenha no trimestre em curso (ou em qualquer mês do trimestre) excedido o montante de € 50.000.

Declaração Recapitulativa - Reg. Mensal

artigo 30.º RITI (é sujeito a alteração se ao fds ou feriado)

IVA - Envio da Declaração Periódica, por transmissão eletrónica de dados, acompanhada dos anexos que se mostrem devidos, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal, relativa às operações efetuadas em novembro do ano anterior.

DP IVA Regime Mensal

artigo 41.º CIVA (é sujeito a alteração se ao fds ou feriado)

SS - Prazo limite para a aceitação/confirmação da Declaração Mensal de Remunerações à Segurança Social (prépreenchimento efetuado pelos serviços), pelas entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente, que tenham aderido voluntariamente ao Novo modelo de comunicação contributiva, dos rendimentos e respetivas contribuições obrigatórias para regimes de proteção social.

Declaração Mensal de Remunerações SS - Novo modelo de comunicação contributiva

art.º 40º do CC (é sujeito a alteração se ao fds ou feriado)

CALENDÁRIO FISCAL**JANEIRO 2026**

S	M	T	W	T	F	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

SS - Pagamento das contribuições para a Segurança Social.

Pagamento

artigo 43.º e 155.º CC (é sujeito a alteração se ao fds ou feriado)

IRS - Entrega de declaração, pelas entidades registadoras ou depositárias de valores mobiliários, aos investidores, onde constem os movimentos de registo efetuados no ano anterior.

Declaração anual - Valores mobiliários

artigo 125.º do CIRS (é sujeito a alteração se ao fds ou feriado)

IVA - Entrega da Declaração de alterações, pelos sujeitos passivos que, estando no regime de isenção do artigo 53.º, tenham no ano anterior ultrapassado os limites nele estabelecido.

Declaração de alterações - Art.º 53º

al. A) do n.º 5 do art.º 58º do CIVA

26 de janeiro

IVA - Pagamento do IVA a efetuar pelos sujeitos passivos do regime normal mensal, relativo às operações efetuadas em novembro do ano anterior.

Pagamento Reg. Mensal

artigo 27.º, n.º 1 do CIVA (é sujeito a alteração se ao fds ou feriado)

CALENDÁRIO FISCAL**JANEIRO 2026**

S	M	T	W	T	F	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

SS - Pagamento das contribuições para a Segurança Social - Novo modelo de comunicação contributiva

Pagamento Seg. Social - Novo modelo de comunicação contributiva

artigo 43.º e 155.º CC (é sujeito a alteração se ao fds ou feriado)